



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06259/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Alberto Ferreira
Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00044/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 15 de julho de 2019 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira, com instrumento procuratório anexo, fl. 1.747.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.748, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. José Alberto Ferreira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 16 de Julho de 2019 às 08:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR